

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ- SINEPE/PR. CNPJ: 76.707.710/0001-18.

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA DA REGIÃO METROPOLITANA - SINPES. CNPJ: 40.329.542-/0001-27.

As entidades sindicais supra citadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017, vigente até 31.08.2017, em atendimento ao estabelecido pelo parágrafo primeiro da cláusula segunda do instrumento normativo vigente, nos seguintes termos:

01 – REAJUSTE SALARIAL - A cláusula quarta da Convenção Coletiva vigente passa a vigor com a seguinte redação:

Fica concedido reajuste salarial a todos os Professores abrangidos por este instrumento, no percentual de 5,44 % (cinco, vírgula quarenta e quatro por cento), incidente sobre os salários devidos em 01.08.2016, já com os reajustes normativos estabelecidos pela convenção coletiva vigente exigíveis a partir de 01/02/2016 e 01/08/2016 em atenção a compromisso já assumida pelas partes na letra “c” da CCT 2015/2017, assinada em 19.10.2016.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedido no período entre 01/02/2016 e 31/01/2017, ressalvando-se a não compensação dos aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Segundo: Aos professores admitidos após 01/02/2016 o reajuste salarial mencionado no caput será aplicado proporcionalmente ao tempo de serviço, considerando-se como mês integral, para efeitos de cálculo, o número de dias igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias.

02 – PISO SALARIAL – A cláusula terceira da Convenção Coletiva 2015/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

Convenciona-se que o piso salarial a partir de 01.02.2017 é de R\$ 25,34 (vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) por hora-aula para graduação e de R\$ 42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) por hora-aula para pós-graduação.

Parágrafo primeiro - Ao valor supracitado deverá ser acrescido cumulativamente descanso semanal remunerado (1/6) + 12% de hora-atividade, para integralização do piso salarial respectivo, conforme tabela abaixo:

	A	B	C	
Categoria	Salário Base	D.S.R. 1/6 de A	H. Ativ. 12% de A + B	Total A+B+C
Graduação	25,34	4,22	3,55	33,11
Pós-Graduação	42,58	7,10	5,96	55,64

Parágrafo Segundo: Nenhuma Instituição de ensino poderá pagar piso inferior ao estabelecido, salvo acordo firmado com o SINPES, assistido pelo SINEPE, sob pena de invalidade do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Ficam respeitados os planos de cargos e salários previstos no Regimento Interno ou Planos de Carreira de cada Instituição de Ensino que não contrariem o estabelecido nas cláusulas anteriores nem as regras convencionais e legais aplicáveis às categorias convenientes.

03 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho importará em uma multa equivalente a R\$ 284,16 (Duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), em favor da parte prejudicada, por cláusula violada.

04 – VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência no período compreendido entre 01.02.2017 e 31.08.2017, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho vigente.

Curitiba, 17 de março de 2017.

ESTHER CRISTINA PEREIRA

Presidente do Sinepe/PR

CPF: 672.816.569-04

ALOÍSIO SURGIK

Presidente do Sinpes

CPF: 110.363.119-53